



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016 – DISP-CPL

DISPENSA Nº ____/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI E MARCELO ROCHA MAGALHÃES, NA FORMA ABAIXO.

9/12

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.281/0001-00 com sede administrativa a Av. Bom Jesus, nº. 213, centro, Avelino Lopes - Piauí, por intermédio do seu representante legal.

LOCADOR: MARCELO ROCHA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.630.738 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº. 003.637.463-66, residente e domiciliado em Avelino Lopes - PI, na Avenida Sérgio Gama, s/n, Centro, Avelino Lopes-PI.

A LOCATÁRIA e o LOCADOR, acima especificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº ____ / 2016, modalidade Dispensa de Licitação, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / 2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), e tem por objeto locação onerosa de imóvel urbano, de propriedade do Sr. Marcelo Rocha Magalhães - CPF nº 003.637.463-66, localizado na Avenida José Eutímio Alves, s/n, 1º andar - Centro Avelino Lopes/PI, cuja destinação é a instalação do Posto do SEBRAE de atendimento ao Empreendedor da cidade de Avelino Lopes PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionar Posto do SEBRAE de atendimento ao Empreendedor da cidade de Avelino Lopes PI;

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, a LOCATÁRIA, pagará ao LOCADOR, o valor mensal de **R\$700,00 (setecentos reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária geral da própria Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, sobretudo de recursos do FPM.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

10/12

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da LOCATÁRIA, receber o objeto deste contrato, nas condições avançadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se a locatária, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar a LOCATÁRIA, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas per ocasião da entrega do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/n– Centro – Avelino Lopes/PI


PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93);

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - Piauí;

LOCADOR: Marcelo Rocha Magalhães - CPF nº 003.637.463-66

OBJETO: Locação de imóvel destinado para funcionar como Posto do SEBRAE de atendimento ao Empreendedor da cidade de Avelino Lopes PI;

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral da Prefeitura Municipal;

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: de 08 de janeiro de 2016 a 07 de janeiro de 2017;

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2016;